**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2019**

Excelentíssimos senhores vereadores

Os Vereadores **Israel Scupenaro** e **Roberson Augusto Costalonga “SALAME”** apresentam, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que “**Dispõe sobre a proibição ao uso de radar móvel, estático e portátil no município de Valinhos”**, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

O objetivo do projeto é diminuir o número de punições e multas aos condutores que podem ser pegos de surpresa. Os radares não podem ser escondidos e vistos como instrumentos punitivos para a população, mas sim, como instrução, este tipo de equipamento não tem caráter educativo, a prioridade é arrecadar.

Sendo assim, face o relevante interesse público da matéria, é submetido o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja discutido e aprovado na forma regimental.

Valinhos, 20 de Agosto de 2019.

**Israel Scupenaro**

Vereador - MDB

**Roberson Augusto Costalonga “SALAME”**

Vereador - MDB

**PROJETO DE LEI N° /2019**

“**Dispõe sobre a proibição ao uso de radar móvel, estático e portátil no município de Valinhos.”**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica vedado no âmbito do Município de Valinhos, o uso de registrador de velocidade do tipo móvel, estático e portátil, para a fiscalização de velocidade dos veículos que trafeguem nas vias públicas municipais, para fins de aplicação de multas ou quaisquer outras penalidades.

 Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Prefeitura do Município de Valinhos,

 Aos

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**

Prefeito Municipal